**DECRETO N° 868, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Define o regulamento para a realização da 2ª FECAD – Feira do Cadeado e a 5ª Feira da Agricultura Familiar e Mostra da Terneira e da Novilha, e dá outras providências.

 O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor,

 Considerando a realização da Feira da 2ª FECAD – Feira do Cadeado e a 5ª Feira da Agricultura Familiar e Mostra da Terneira e da Novilha, necessário determinar a utilização do local por parte dos expositores, bem como as regras gerais do concurso realizado, diante disso, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização da Feira, bem como para participação no concurso de animais, autorização para uso dos espaços para exposição e demais disposições pertinentes.

Art. 2º - A Feira do Cadeado e a 4ª Feira da Agricultura Familiar e Mostra da Terneira e da Novilha ocorrerá anualmente, e contará com a realização através da Prefeitura Municipal e colaboradores, contando com uma Comissão para demais diretrizes.

§1º A Comissão de organização da Feira será instituída pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal, e em sua composição terá um Presidente para Coordenação Geral e demais membros.

Art. 3º - A Feira será realizada no Parque de Exposições Estância do Cadeado, localizado na Avenida Ângela Cossetin Cassarin, no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

§1º A Feira acontecerá preferencialmente de sexta-feira a domingo, podendo tal disposição ser alterada conforme o calendário de eventos anual.

Art. 4º - Após o fechamento do dia, fica vedada a circulação pelos stands (espaço interno), salvo para organização feita pelos expositores.

Art. 5º - São considerados locais de venda na Feira:

I – Os espaços externos;

II – Os espaços internos (stands com estrutura);

III – A praça de alimentação.

Art. 6°- Durante a realização da feira acontecerá à utilização para uso dos espaços de exposição, conforme os termos elencados no Termo de autorização, que será celebrado entre o Município e o autorizado, tendo sua vigência limitada ao período de realização do evento.

Art. 7º - A autorização do uso dos espaços da Feira, durante todo o período de sua realização, será na seguinte metragem e terão os seguintes valores, bem como sua delimitação pelo Mapa da Feira:

Espaço externo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Unidades: | Tamanho: | Valores: |
| 06 | 12x19m² | R$ 600,00 |
| 02 | 15x20m² | R$ 600,00 |
| 02  | 15x18m² | R$ 600,00 |
| 37 | 10x15m² | R$ 300,00 |
| 07 | 5x10m² | R$ 150,00 |

Espaço interno:

(Comércio interno – Stands)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Unidades: | Tamanho: | Valores: |
| 50 | 2x3m² | R$ 150,00 |

§1º Os espaços internos e externos ficam disponíveis para utilização e organização do dia anterior ao início da Feira até a manhã posterior do dia do encerramento, para retirada das estruturas e demais materiais.

§2º Os espaços internos contaram com estrutura, devendo os expositores, ora utilizadores do local, zelar por sua conservação.

Art. 8º - A Feira contará com 7 (sete) espaços para a praça de alimentação, medindo 5x10m², cujo valor da autorização para uso será de R$ 150,00, contando com estrutura para sua utilização.

Art. 9º - Os valores recebidos a título de autorização de uso dos espaços da Feira serão revertidos para o pagamento de despesas com estruturação e manutenção durante a realização da mesma.

Art. 10 - Aos Expositores locais será disponibilizado 1 (um) espaço de forma gratuita, por grupo familiar.

Parágrafo único: Limita-se a um espaço por expositor, podendo, se desejar, solicitar a autorização de uso, mediante o pagamento estabelecido, de outros espaços nos moldes do regulamento.

Art. 11 - A Feira contará com segurança das 17h até as 8h, nos dias de funcionamento, bem como desde o dia anterior a sua abertura até a parte da manhã do dia após o seu encerramento.

§1º - A segurança será feita nas dependências do Parque de Exposições Estância do Cadeado, não ficando responsável o Município por bens móveis deixados pelos expositores em seus respectivos espaços.

§2º - As demais disposições acerca da segurança deverá observar o edital de licitação, quanto à capacitação e orientação de conduta dos seguranças que irão realizar o serviço no local da Feira.

Art. 12 - A programação da Feira será estruturada pelo Poder Executivo, e seguirá conforme o folder de divulgação, onde constará horário de abertura e encerramento e demais eventos programados durante a realização da Feira.

Art. 13 - Ocorrerá durante a realização da Feira o Concurso da Terneira e da Novilha.

§1º A participação no concurso é exclusiva aos produtores do Município de Boa Vista do Cadeado.

§2º Os participantes, ao realizar a inscrição, ficam cientes da exigibilidade do cumprimento do regulamento do concurso, sob pena de exclusão da participação.

Art. 14 - O deslocamento dos animais até as dependências da Feira contará com o auxílio da Prefeitura Municipal, para o transporte, na chegada e saída dos animais.

§1º A Prefeitura Municipal somente realizará o transporte dos animais devidamente registrados para participação na Feira.

§ 2º A entrada dos animais ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao início da Feira, ficando os produtores cientes para que preparem seus animais para o transporte.

Art. 15 – Os animais inscritos para mostra da Feira deverão apresentar exames de brucelose, tuberculose e livre de parasitas (carrapatos);

Art. 16 – Caso algum animal necessite de atendimento veterinário, este estará automaticamente excluído do concurso.

Art. 17 – A alimentação dos animais durante os Concursos é de responsabilidade exclusiva do produtor.

Art. 18 – A taxa de inscrição para participação no concurso será de R$ 10,00, por animal, sendo a data limite para inscrição delimitada pela organização da Feira.

Art. 19 – Caso o produtor queira retirar o animal do concurso, deverá comunicar a Comissão do Concurso.

Art. 20 – As categorias serão dividas por raças, sendo as concorrentes apenas os animais das raças Holandesa e Jersey.

Art. 21 – Cada produtor somente poderá inscrever um animal por categoria (Holandesa e Jersey), no Concurso da Terneira e da Novilha, sendo elas:

I – Bezerra Menor;

II – Bezerra Junior;

III – Bezerra Intermediária;

IV - Bezerra Sênior;

V - Novilha Menor;

VI - Novilha Junior;

VII – Novilha Intermediária;

VIII – Novilha Sênior.

Art. 22 - A premiação do Concurso da Terneira e da Novilha ocorrerá da seguinte forma, para cada categoria (Holandesa e Jersey):

I – Bezerra Menor:

a) 1º Lugar: R$ 200,00

b) 2º Lugar: R$ 100,00

II – Bezerra Junior:

a) 1º Lugar: R$ 200,00

b) 2º Lugar: R$ 100,00

III – Bezerra intermediaria:

a) 1º Lugar: R$ 200,00

b) 2º Lugar: R$ 100,00

IV – Bezerra Sênior:

a) 1º Lugar: R$ 200,00

b) 2º Lugar: R$ 100,00

V – Novilha Menor:

a) 1º Lugar: R$ 200,00

b) 2º Lugar: R$ 100,00

VI – Novilha Junior:

a) 1º Lugar: R$ 200,00

b) 2º Lugar: R$ 100,00

VII – Novilha Intermediária:

a) 1º Lugar: R$ 200,00

b) 2º Lugar: R$ 100,00

VIII – Novilha Sênior:

a) 1º Lugar: R$ 200,00

b) 2º Lugar: R$ 100,00

IX – Grande Campeã:

a) R$ 500,00

X – Reservado Grande Campeã:

a) R$ 300,00

Art. 23 – Casos omissos serão tratados pelas Comissões dos Concursos, com maior seriedade e comprometimento, obtendo um julgamento igualitário entre os participantes.

Art. 24 – Aos participantes da Exposição de Cavalos Crioulos serão presenteados com um prêmio de participação, que será definido pela Comissão da Feira.

Art. 25 – A Feira disponibilizará autorização para o uso da praça da alimentação, cujo valor é R$ 600,00 pela utilização do espaço, nos três dias de FECAD, ficando a cargo do autorizado a disponibilização de copa, utensílios e garçons.

Parágrafo único: Durante a realização da FECAD, iniciando-se as atividades com um jantar, com cardápio pré-estabelecido pela Comissão da Feira, e valor fixo das fichas.

Art. 26 – Durante a realização da Feira serão promovidos eventos culturais (apresentações, shows), ficando limitado à programação pré-estabelecida pela Comissão da Feira, cujo folder será confeccionado a título de informação.

Art. 27 – Durante a realização da FECAD a feira contará com serviço de limpeza dos banheiros, das lixeiras e dos passeios do parque.

Art. 28 – O Serviço de Rádio Park será realizado durante a Feira, com objetivo de informação e divulgação dos eventos, que ficará sob responsabilidade da Comissão de organização da Feira.

Parágrafo único: A empresa que ficar responsável pelo Rádio Park deverá oferecer sonorização para os Shows, bem como pontos de luz para iluminação/decoração da Feira.

Art. 29 – Os casos omissos a esse regulamento serão analisados pelo Poder Executivo, juntamente com a Comissão de realização da Feira.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 782 de 06 de março de 2017 e o Decreto n. 783 de 06 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Registre-se e publique-se

FABIO MAYER BARASUOL

PREFEITO

Dionéia Cristina Froner

Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda.